



**A LEI  
ALDIR  
BLANC**  
NO ESTADO DO PARANÁ

**PERGUNTAS  
FREQUENTES**

# SUMÁRIO A LEI ALDIR BLANC

## PERGUNTAS FREQUENTES 7

1. Qual a finalidade da Lei Aldir Blanc? **8**
2. Qual o público a que se destina a Lei Aldir Blanc? **8**
3. Quais são os mecanismos previstos na Lei Aldir Blanc para execução de medidas que visem superar os efeitos da pandemia no setor cultural? **9**
4. Como utilizar os recursos da Lei Aldir Blanc? **9**
5. Os municípios precisam fazer adequações orçamentárias para a gestão dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc? **10**
6. Forma de repasse: os municípios precisam de algum cadastro ou habilitação para receber os recursos da Lei Aldir Blanc? **10**
7. Qual o papel dos municípios? **11**
8. Existe algum impedimento para que meu município receba os recursos da Lei Aldir Blanc? **12**
9. Como será o trabalho dos municípios na avaliação das solicitações de benefícios? **12**
10. Como proceder em caso de município sem cadastro de cultura? **13**
11. É possível que o requerente do benefício de renda emergencial ou do subsídio solicite inclusão em cadastro de cultura após a edição da lei? **13**
12. Quanto será destinado ao meu município? **13**
13. Até quando os municípios receberão os recursos previstos na Lei Aldir Blanc? **14**
14. Como será feito o repasse aos municípios? **14**
15. Como proceder em caso de município sem conselho de cultura? **14**
16. É obrigatória a aplicação do Sistema Nacional de Cultura? **14**
17. Qual o primeiro passo a ser adotado pelos municípios ao receberem o repasse da União? **15**
18. O município pode utilizar os recursos da Lei Aldir Blanc para custos administrativos? **15**
19. Como proceder com a execução da Lei Aldir Blanc diante das vedações da legislação eleitoral? **16**
20. É possível a cumulatividade de atendimento pelos mecanismos da Lei Aldir Blanc? **16**
21. Qual a diferença entre os benefícios de renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores da cultura e de subsídio para manutenção de espaços de cultura? **17**

## RENDA EMERGENCIAL 19

1. Qual a definição de “trabalhadores e trabalhadoras da cultura”? **21**
2. Como se dará a concessão do benefício da renda emergencial? **21**
3. Qual será a fonte de recursos da renda emergencial em caso de divisão de competências entre estados e municípios? **22**
4. Qual o período de recebimento da renda emergencial? **22**
5. A trabalhadora ou trabalhador itinerante ou que atua em mais de um município deve fazer como a solicitação do benefício de renda emergencial? **22**
6. O trabalhador ou trabalhadora da cultura deve ter atuado os 24 (vinte e quatro) meses anteriores de forma ininterrupta na área cultural para fazer jus ao benefício da renda emergencial? **22**
7. Para receber a renda emergencial é necessário se comprometer com contrapartida, como no caso do subsídio aos espaços de cultura? **23**
8. É necessário estar cadastrado no CadÚnico do governo federal para solicitar o benefício de renda emergencial da cultura? **23**
9. É necessário ter conta em banco para receber a renda emergencial? **23**
10. Conselheiro de Cultura da sociedade civil pode solicitar o benefício de renda emergencial? **23**

## SUBSÍDIO 25

1. Qual a definição de espaço cultural e artístico? 27
2. Qual a definição de subsídio? 27
3. Como se dará a concessão do benefício de subsídio para manutenção de espaços de cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social? 28
4. Quais valores podem ser destinados aos espaços de cultura para subsídio? 29
5. Por quanto tempo será feito o pagamento do subsídio? 29
6. Há outras condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio? 29
7. Há obrigação de prestação de contas pelo espaço cultural beneficiário do subsídio? 30
8. Como se dará a prestação de contas do município acerca dos valores referentes ao benefício do subsídio para manutenção de espaços de cultura? 30
9. O que fazer se houver sobra de recurso destinado ao subsídio na regulamentação municipal? 30
10. Grupo de teatro, coral, banda, entre outros grupos financiados por entidade privada fazem jus ao subsídio da Lei Aldir Blanc? 30
11. É possível a concessão de subsídio para: rádios comunitárias; associações; clubes sociais; igrejas; escolas particulares (para realização de festas); asilos; maçonaria; APAE; clube da 3ª idade? 31
12. Como espaços de cultura itinerantes, como circos, fazem a solicitação do subsídio? 31
13. Como espaços de cultura com filial fazem a solicitação do subsídio? 31
14. Representante de espaço de cultura que seja membro do conselho de cultura ou servidor público pode solicitar o benefício de subsídio para manutenção de espaço cultural previsto na Lei? 31
15. A contrapartida prevista na Lei Aldir Blanc, para a concessão do benefício de subsídio aos espaços de cultura, deve ser somente após o estado de calamidade/efeitos da COVID-19? 31
16. Como deverá ser feita a prestação de contas, prevista na Lei Aldir Blanc, para espaços de cultura que receberem benefício de subsídio para manutenção? 32
17. É necessário cobrar certidão negativa do espaço de cultura que solicitar o benefício de subsídio da Lei Aldir Blanc? 32

## FOMENTO 33

1. É possível a utilização dos valores destinados ao fomento para a contratação de aulas on-line? 35
2. É possível a utilização dos valores destinados ao fomento para a contratação de transporte de alunos? 35
3. É possível utilizar os valores destinados ao fomento para contratações visando à comemoração do aniversário da cidade, ainda que de forma on-line? 35
4. É possível a destinação de recursos da Lei Aldir Blanc, via fomento, para atividades desenvolvidas em rádios comunitárias; APAES; clubes da 3ª idade; clubes sociais? 35
5. Na hipótese prevista na Lei Aldir Blanc para fomento, sobre aquisição de bens, é possível a aquisição de bens para bibliotecas municipais, museus e outros espaços de manifestação artística ou cultural, como bandas marciais, fanfarras e corais? 35
6. É possível a destinação de recursos para fomento da Lei Aldir Blanc para a contratação de serviços para reforma de espaço cultural físico próprio do município (teatros, cinemas etc.)? 36
7. Como o município deve proceder para regular a formação de comissão de avaliação para os instrumentos destinados ao fomento na Lei Aldir Blanc? 36



# PERGUNTAS FREQUENTES

## 1. Qual a finalidade da Lei Aldir Blanc?

Disponibilizar recursos para a superação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19 no setor cultural, em todas nuances e vertentes. A lei dispõe sobre ações emergenciais para o setor cultural.

## 2. Qual o público a que se destina a Lei Aldir Blanc?

Setor cultural: trabalhadores e trabalhadoras da cultura (artistas e equipes técnicas), espaços de cultura organizados e mantidos por pessoas (físicas ou jurídicas), organizações da sociedade civil (associações, fundações e institutos), empresas culturais (Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)), organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, e aqueles atingidos pelo fomento previsto na lei.

## 3. Quais são os mecanismos previstos na Lei Aldir Blanc para execução de medidas que visem superar os efeitos da pandemia no setor cultural?

Os mecanismos previstos para execução dos recursos provenientes da União estão contidos nos incisos do art. 2º da lei:

- I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ou seja, a lei prevê a utilização de: renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras; subsídio para manutenção de espaços de cultura e micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas e outros instrumentos para realização de fomento do setor cultural. Renda emergencial e subsídio têm caráter de benefício; o fomento é voltado a manter impulsionado o setor cultural.

## 4. Como utilizar os recursos da Lei Aldir Blanc?

A utilização dos recursos repassados pela União para os fins da lei é restrita ao nela disposto: concessão de benefício de renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural; concessão de subsídio para manutenção de espaços de cultura e micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas e outros instrumentos para realização de fomento do setor cultural. As duas primeiras modalidades estão quase totalmente fixadas e regulamentadas pela lei, ficando o fomento para ser debatido em momento oportuno.

## 5. Os municípios precisam fazer adequações orçamentárias para a gestão dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc?

Depende de como cada município fará a execução dos valores, tanto da perspectiva orçamentária quanto financeira e legal; devendo se antever à possível necessidade de alterações legislativas.

## 6. Forma de repasse: os municípios precisam de algum cadastro ou habilitação para receber os recursos da Lei Aldir Blanc?

Os municípios devem atualizar seus cadastros na Plataforma +Brasil e cadastrar Plano de Destinação/Execução dos valores decorrentes da Lei Aldir Blanc para a liberação dos recursos.

Até o momento as fases serão as seguintes:

- Cadastro e atualização dos dados do gestor que irá utilizar a Plataforma +Brasil:  
[https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao\\_novo/cultura/tutorial\\_4.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/cultura/tutorial_4.pdf);
- Atualização cadastral dos municípios na Plataforma +Brasil:  
[http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/noticias/Passo\\_a\\_passo-modulo\\_cadastro.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/noticias/Passo_a_passo-modulo_cadastro.pdf);
- Se optar por conta do Fundo de Cultura, indicação da conta do fundo na Plataforma +Brasil:  
[http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/noticias/Passo\\_a\\_passo-modulo\\_cadastro\\_fundo.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/noticias/Passo_a_passo-modulo_cadastro_fundo.pdf);
- Lançamento de módulo para a Lei Aldir Blanc na Plataforma +Brasil;
- Cadastramento dos planos de ações pelos municípios na Plataforma +Brasil:  
[https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao\\_novo/cultura/tutorial\\_1.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/cultura/tutorial_1.pdf);
- Aprovação, pelo Ministério do Turismo, do plano de ação apresentado para liberação dos recursos;
- Repasse em conta indicada pelo município. Se não houver indicação, o Banco do Brasil abrirá uma conta no nome do município para o repasse do recurso;
- Execução dos recursos até 31/12/2020;
- Prestação de contas dos recursos recebidos dentro da Plataforma +Brasil.

### Dúvidas frequentes da conta gov.br:

<http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/index.html>;  
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/atendimento/>

### Nota técnica da Confederação Nacional de Municípios:

[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT\\_n.44.2020\\_A-Lei-Aldir-Blanc-primeiras-orientacoes-aos-gestores-municipais-de-cultura.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.44.2020_A-Lei-Aldir-Blanc-primeiras-orientacoes-aos-gestores-municipais-de-cultura.pdf)

## 7. Qual o papel dos municípios?

A princípio, a competência de implementação das políticas públicas (mecanismos) previstas na lei é, concomitantemente, de estados e municípios. O Fórum dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e a Confederação Nacional de Municípios apresentaram solicitação para que fossem distribuídas as competências nos seguintes termos: estados implementariam os incisos I e III do art. 2º da lei (renda emergencial e fomento); **municípios implementariam os incisos II e III do art. 2º da Lei (subsídio para espaços culturais e fomento)**. A separação de competências tem como objetivo evitar o sobreposição de concessão de renda e/ou subsídio para uma mesma pessoa (física ou jurídica) tanto pelo Estado quanto pelo município, faltando apenas a regulamentação por parte da União.

Recomenda-se que o município organize e publique, o quanto antes, instrumento que contenha a programação da utilização dos recursos, considerando a demanda do setor cultural local, a realidade do município e o que foi determinado no **§ 1º do art. 2º, no art. 5º, nos § 1º e § 2º do art. 5º, no § 2º do art. 6º e no art. 7º, todos da Lei Federal nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc**. Também é recomendada a verificação de como será a execução orçamentária dos recursos e os mecanismos disponíveis pela administração municipal para essa finalidade, devendo o município antever possível necessidade de alterações legislativas.

Na hipótese do município não querer executar as políticas da Lei Aldir Blanc, não há necessidade de tomar nenhuma medida; entretanto, não se sabe até então se órgãos de fiscalização e controle podem interpelar os municípios que adotarem esta posição.

**Caberá aos municípios<sup>1</sup>**, além de executar no mínimo 20% do valor recebido em fomento, por meio de editais, chamadas e outros instrumentos (inciso III, art. 2º da Lei Aldir Blanc), **realizar a análise das solicitações de benefícios de subsídio para manutenção de espaços culturais (inciso II, art. 2º), autorizando ou não a concessão, com toda a operacionalização desse processo**.

<sup>1</sup> Dentro da lógica de efetivar a separação de competências: estados implementariam os incisos I e III do art. 2º da lei (renda emergencial e fomento); municípios implementariam os incisos II e III do art. 2º da lei (subsídio para espaços culturais e fomento); com a intenção de evitar o sobreposição de concessão de renda e/ou subsídio para a mesma pessoa (física ou jurídica) tanto pelo Estado quanto pelo município.

## 8. Existe algum impedimento para que meu município receba os recursos da Lei Aldir Blanc?

Nos termos dispostos na Lei Aldir Blanc, todos os municípios receberão repasses.

**Art. 2º** A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

**Art. 3º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - (...)

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

Para o recebimento dos valores da Lei Aldir Blanc é necessário cadastramento prévio de projeto de disponibilização/execução dos valores na Plataforma +Brasil.

## 9. Como será o trabalho dos municípios na avaliação das solicitações de benefícios?

A Lei Aldir Blanc estabelece os critérios para a concessão do benefício de renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural. Sendo esse mecanismo executado pelo município, o ente deve trabalhar no sentido de cadastrar os pretendentes e analisar o cumprimento do disposto na lei para a concessão ou não do benefício.

Para o benefício de subsídio para manutenção de espaços de cultura, a lei estabelece parâmetros mínimos, mas também faculta ao gestor a possibilidade de estabelecer critérios para sua concessão.

É importante ressaltar que o governo federal disponibilizará aos entes (estados e municípios) a base de dados da DataPrev para o cruzamento de dados e validações.

## 10. Como proceder em caso de município sem cadastro de cultura?

Para a execução dos benefícios de renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores da cultura e de subsídio para manutenção de espaços de cultura a Lei Aldir Blanc exige que o beneficiário esteja cadastrado em um dos cadastros de cultura listados no **§ 1º, do art. 7º da lei 14.017/20**.

Entretanto, não há uma base sólida desses cadastros, principalmente em nível municipal, além de não haver comunicabilidade entre os cadastros existentes. Dessa forma, o município pode operar seu próprio cadastro de cultura ou pode aderir ao Sistema de Informação da Cultura, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, especificamente para os fins da lei.

## 11. É possível que o requerente do benefício de renda emergencial ou do subsídio solicite inclusão em cadastro de cultura após a edição da lei?

Sim, inclusive com previsão no **art. 7º, § 2º da Lei Aldir Blanc**.

## 12. Quanto será destinado ao meu município?

Do montante destinado pela Lei Aldir Blanc para ações emergenciais ao setor cultural, 50% (cinquenta por cento) será repassado aos municípios, nos seguintes termos:

**Art. 3º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos **Municípios** e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - (...)

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, **dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população**.

Estudo da Confederação Nacional dos Municípios com as estimativas de repasse para cada município:

[https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/05062020\\_Lei\\_Aldir\\_Blanc\\_Munic%C3%ADpios.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/05062020_Lei_Aldir_Blanc_Munic%C3%ADpios.pdf)

### 13. Até quando os municípios receberão os recursos previstos na Lei Aldir Blanc?

**Art. 14 [...] § 1º** O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (inserido pela Medida Provisória 986/2020)

Ainda será publicado pela União regulamento que definirá o prazo para repasse de recursos aos municípios. Segundo o Ministério do Turismo a partir do dia 10 de agosto de 2020 a Plataforma +Brasil estará aberta para receber os projetos dos municípios e, a partir de então, iniciar os repasses.

### 14. Como será feito o repasse aos municípios?

Segundo a lei, o repasse se dará preferencialmente em conta do fundo estadual, municipal ou distrital de cultura (**art. 3º da Lei 14.017/20**). Entretanto, essa não é uma obrigatoriedade. Conforme informado pelo Ministério do Turismo, os repasses serão realizados por meio da Plataforma +Brasil, em conta indicada pelo município. Se o município possuir Fundo Municipal de Cultura e optar por receber os recursos da Lei Aldir Blanc nesta conta, deverá indicá-la. O município deverá atentar para a lei que regulamenta o fundo para, em caso de necessidade, adequá-la para os fins da Lei Aldir Blanc.

### 15. Como proceder em caso de município sem conselho de cultura?

A Lei Aldir Blanc não prevê a participação dos conselhos de cultura para as finalidades previstas.

Para os municípios que já têm o Conselho Municipal de Cultura é recomendada sua inclusão na implementação da lei. Aos municípios em que a pasta da Cultura é compartilhada com outras pastas e não há conselho de cultura não é indicada a utilização de outro conselho setorial para os fins da Lei Aldir Blanc.

A todos municípios sem conselho municipal de cultura aconselha-se a criação de um Comitê Especial de Cultura, com a participação da sociedade civil, para fins de aplicação da Lei Aldir Blanc, de forma a ampliar o sentido e o alcance da lei.

### 16. É obrigatória a aplicação do Sistema Nacional de Cultura?

Orienta-se que a aplicação da Lei Aldir Blanc seja baseada nos **artigos 215, 216 e 216-A**, da Constituição Federal.

### 17. Qual o primeiro passo a ser adotado pelos municípios ao receberem o repasse da União?

Observar o disposto nos **parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da Lei Aldir Blanc**, sobre **destinação ou programação para execução dos recursos**. Os municípios devem destinar ou ao menos programar a utilização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc em até 60 dias, sob pena de reversão dos recursos ao Estado.

#### **Art. 3º (...)**

**§ 1º** Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

**§ 2º** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Importante ressaltar que o período de 60 dias não se refere à efetuação do pagamento, mas à programação de repasse feita pelo município.

As ações emergenciais previstas na lei devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6/2020**, ou seja, a princípio, até 31 de dezembro de 2020.

Por conta do caráter emergencial da legislação os recursos devem ser executados o quanto antes, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

### 18. O município pode utilizar os recursos da Lei Aldir Blanc para custos administrativos? É possível fazer contratação de pessoal, temporariamente, para operacionalizar a aplicação da lei no município?

A lei não prevê essa finalidade. Segundo ela, os municípios deverão utilizar os recursos que receberem da União nas iniciativas previstas nos seus **incisos I, II e III do art. 2º**.

Orienta-se que os custos administrativos sejam arcados pelo município, sem utilização dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, especialmente para contratação de pessoal, ainda que temporariamente e para fins da lei.



## 19. Como proceder com a execução da Lei Aldir Blanc diante das vedações da legislação eleitoral?

A execução da Lei Aldir Blanc exige cuidado por parte dos gestores públicos e, apesar da natureza das políticas públicas nela previstas, sua implementação em ano eleitoral encontra previsão no **art. 73, § 10 da Lei 9.504/97**:

“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública**, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Importante destacar que os princípios administrativos ainda serão exigidos na consecução dos objetivos da Lei Aldir Blanc.

## 20. É possível a cumulatividade de atendimento pelos mecanismos da Lei Aldir Blanc?

- Renda emergencial: trabalhadora e trabalhador da cultura não pode ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, salvo o Bolsa Família;
- Renda Emergencial: trabalhadora e trabalhador da cultura não pode ser beneficiário do auxílio emergencial (R\$ 600,00) ordinário do governo federal, previsto na **Lei Federal nº 13.982/20**;
- Trabalhadora ou trabalhador da cultura atendido pelo benefício de renda emergencial pode ser responsável por espaço de cultura que necessita do benefício de subsídio para manutenção;
- Trabalhador ou trabalhadora da cultura atendido pelo benefício de renda emergencial pode participar de editais, chamadas públicas, prêmios e outros mecanismos previstos para fins de fomento na Lei Aldir Blanc;
- Espaço de cultura atendido pelo benefício do subsídio para manutenção pode participar de editais, chamadas públicas, prêmios e mecanismos previstos para fins de fomento na Lei Aldir Blanc;
- Em caso de espaços de cultura diferentes geridos por um mesmo responsável (pessoa física ou jurídica) apenas um dos espaços pode receber o benefício de subsídio para sua manutenção (**art. 7º, § 3º da Lei 14.017/20**).

## 21. Qual a diferença entre os benefícios de renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores da cultura e de subsídio para manutenção de espaços de cultura?

O benefício de renda emergencial é destinado aos trabalhadores e trabalhadoras que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no **art. 8º da Lei Aldir Blanc**, desde que atendam aos requisitos descritos no **art. 6º da mesma lei**.

Já o benefício de subsídio para manutenção de espaços de cultura que tiveram atividades interrompidas em decorrência da pandemia (**art. 7º e 8º da Lei Aldir Blanc**) é voltado para os espaços que se caracterizam como organizados e mantidos por pessoas (físicas ou jurídicas), organizações da sociedade civil (associações, fundações e institutos), empresas culturais (Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)), organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, em espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo/articulação/interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural.

Do ponto de vista da proposição ou da responsabilidade legal do espaço cultural, a lei deixa evidente que pessoas físicas, entidades culturais e empresas do setor cultural podem acessar os recursos do subsídio previsto no inciso II, do **art. 2º da Lei Aldir Blanc**, como gestores responsáveis pelos espaços artísticos e culturais.



RENDA  
EMERGENCIAL

## 1. Qual a definição de “trabalhadores e trabalhadoras da cultura”?

Para fins da Lei Aldir Blanc, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura são aqueles que desenvolveram atividades no setor cultural previstas em, pelo menos, um dos cadastros previstos no **§ 1º do art. 7º da Lei**:

- I** - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II** - Cadastros Municipais de Cultura;
- III** - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII** - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.”

Ou seja, as profissões e atividades artísticas previstas nestes cadastros balizarão a determinação do que se entende por trabalhador e trabalhadora da cultura, não se restringindo unicamente à figura do artista.

## 2. Como se dará a concessão do benefício da renda emergencial?

Há acordo com o governo federal, feito pela Confederação Nacional de Municípios e Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, para que haja separação das competências de execução da Lei Aldir Blanc, nos seguintes termos: estados implementariam os **incisos I e III do art. 2º da Lei** (renda emergencial e fomento); municípios implementariam os **incisos II e III do art. 2º da Lei** (subsídio para espaços culturais e fomento); com a intenção de evitar o sobreposição de concessão de renda e/ou subsídio para a mesma pessoa (física ou jurídica) tanto pelo Estado quanto pelo município.

Nesse sentido, a concessão do benefício de renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores da cultura ficará, havendo regulamentação federal, sob responsabilidade dos estados.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, realizará edital de chamamento público para cadastramento de possíveis beneficiários em plataforma específica no Sistema de Informação da Cultura (SIC).

A análise para concessão do benefício será feita conforme disposto na lei, sendo que haverá cruzamento de dados com a DataPrev para verificação das condições dos solicitantes.

**3. Qual será a fonte de recursos da renda emergencial em caso de divisão de competências entre estados e municípios?**

Os benefícios de renda emergencial serão feitos com o valor repassado pela União aos estados, ou seja, não há determinação de aporte por reversão de recursos dos municípios para os estados para essa finalidade.

**4. Qual o período de recebimento da renda emergencial?**

Conforme disposto no **art. 5º da Lei Aldir Blanc**, o benefício da renda emergencial deverá ser pago mensalmente, em 03 (três) parcelas sucessivas, retroativamente desde 1º de junho de 2020.

Há a previsão de que, havendo prorrogação do auxílio emergencial ordinário do governo federal, essa prorrogação seja estendida também à renda emergencial para trabalhadoras e trabalhadores da cultura da Lei Aldir Blanc.

**5. A trabalhadora ou trabalhador itinerante ou que atua em mais de um município deve fazer como a solicitação do benefício de renda emergencial?**

Como a política da renda emergencial ficará a cargo do Estado, não haverá a possibilidade de sobreamento que negue ou pague duas vezes o benefício ao solicitante. Lembrando que também haverá cruzamento de dados dos solicitantes com a DataPrev.

**6. O trabalhador ou trabalhadora da cultura deve ter atuado os 24 (vinte e quatro) meses anteriores de forma ininterrupta na área cultural para fazer jus ao benefício da renda emergencial?**

Não, a Lei Aldir Blanc faz menção à atuação nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação da lei, sem referência à obrigatoriedade do trabalho ter sido realizado de forma ininterrupta.

**7. Para receber a renda emergencial é necessário se comprometer com contrapartida, como no caso do subsídio aos espaços de cultura?**

Não. Não há essa previsão na Lei Aldir Blanc.

**8. É necessário estar cadastrado no CadÚnico do governo federal para solicitar o benefício de renda emergencial da cultura?**

Não.

**9. É necessário ter conta em banco para receber a renda emergencial?**

Caso o beneficiário da renda emergencial mensal tenha seu cadastro aprovado e não seja titular de conta bancária, o Banco do Brasil abrirá uma conta no nome do solicitante para crédito do benefício.

**10. Conselheiro de Cultura da sociedade civil pode solicitar o benefício de renda emergencial?**

Sim, não há vedação na lei quanto a isso.



**]]] [ SUBSÍDIO**

## 1. Qual a definição de espaço cultural e artístico?

Para fins da Lei Aldir Blanc, os espaços culturais são: micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei”.

Ou seja, os espaços culturais previstos nesses cadastros balizarão a determinação do que se entende por espaço de cultura, respeitando a autonomia do ente da federação (estado ou município) prevista no **art. 7º da lei**, que prevê estabelecimento de critérios para a concessão do benefício do subsídio aos espaços de cultura. Importante destacar que o Plano Nacional de Cultura e o Cultura Viva trabalham com um viés de garantia de reconhecimento como espaço de cultura num sentido amplo, assim como o rol de espaços de cultura da Lei Aldir Blanc não é exaustivo. Garantir que espaços não listados sejam reconhecidos como espaços de cultura é o espírito da lei, cabendo ao gestor analisar o caso concreto. Espaços culturais e artísticos podem ser reconhecidos como espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo/articulação/interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, independentemente da forma de organização.

## 2. Qual a definição de subsídio?

Para fins da Lei Aldir Blanc, subsídio é o benefício concedido para fins de manutenção aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas por razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19.

### 3. Como se dará a concessão do benefício de subsídio para manutenção de espaços de cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social?

Há acordo com o governo federal, feito pela Confederação Nacional de Municípios e Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, para que haja separação das competências de execução da Lei Aldir Blanc, nos seguintes termos: **estados implementariam os incisos I e III do art. 2º da lei (renda emergencial e fomento); municípios implementariam os incisos II e III do art. 2º da lei (subsídio para espaços culturais e fomento)**; com a intenção de evitar o sobreamento de concessão de renda e/ou subsídio para a mesma pessoa (física ou jurídica) tanto pelo Estado quanto pelo município.

Neste sentido, a concessão do benefício de subsídio para manutenção de espaços de cultura ficará, havendo regulamentação federal, a cargo dos municípios. O município deverá usar uma parte do montante de recursos que receber da União (respeitar a definição da lei de destinação de, no mínimo, 20% para fomento, nos termos do **§ 1º e do inciso III, ambos do art. 2º**) ofertando subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais.

A Lei Aldir Blanc define que para estarem aptos a solicitar o subsídio os espaços de cultura devem, cumulativamente:

- ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social;
- serem organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no **art. 8º**;
- comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do **§ 1º do art. 7º**; e,
- não podem ter sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Além disso, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do **art. 7º da Lei Aldir Blanc**. Recomenda-se a leitura do fascículo sobre o subsídio da Lei Aldir Blanc produzido pela SECC-PR, disponível em:

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Fasciculos>

### 4. Quais valores podem ser destinados aos espaços de cultura para subsídio?

A lei somente define o valor mínimo (R\$ 3.000,00) e o valor máximo (R\$ 10.000,00) a ser concedido como subsídio, cabendo ao município definir os valores a serem concedidos, com base nos critérios que estabelecer para essa finalidade (**art. 7º da Lei Aldir Blanc**).

### 5. Por quanto tempo será feito o pagamento do subsídio?

A Lei Aldir Blanc não estipula durante quantos meses – consecutivos ou não – a parcela deverá ser paga.

Há ainda que se considerar a limitação orçamentária (recurso recebido da União) e a realidade do município (número e estrutura dos espaços de cultura).

Sugere-se que, na programação de execução dos recursos, o município defina, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município, o valor da parcela do subsídio, quantidade de mensalidades ou parcela única, e em quais meses será paga, o percentual do montante de recursos que será destinado para os fins do subsídio, assim como os critérios de seleção para eleger quais dos solicitantes aptos serão contemplados.

### 6. Há outras condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio?

A Lei Aldir Blanc determina que os subsídios devem ser concedidos à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (**art. 7º, § 3º da Lei**).

Importante destacar a necessidade de atendimento da condição de interrupção das atividades prevista na Lei Aldir Blanc.

Há ainda a obrigação condicionante para que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município, nos termos do art. 9º da Lei 14.017/20.

**7. Há obrigação de prestação de contas pelo espaço cultural beneficiário do subsídio?**

Sim. O espaço de cultura que receber o benefício de subsídio deverá apresentar ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10).

**8. Como se dará a prestação de contas do município acerca dos valores referentes ao benefício do subsídio para manutenção de espaços de cultura?**

Visando assegurar ampla publicidade e transparência, os municípios devem publicar o resultado da concessão do benefício de subsídio em meio apropriado para tal, e ainda manter organizados os mecanismos e documentos referentes à sua concessão para fins de prestação de contas junto à União e órgãos de controle sobre a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc. A prestação de contas para a União será feita pela Plataforma +Brasil.

**9. O que fazer se houver sobra de recurso destinado ao subsídio na regulamentação municipal?**

Em caso de sobra de recurso destinado para a política pública de concessão de subsídio no município, deve o ente se atentar para prever, em instrumento que defina o planejamento e a destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc, que eventual sobra seja destinada para a implementação de política pública diversa prevista da Lei Aldir Blanc – fomento, **art. 2º, inciso III da Lei 14.017/20.**

**10. Grupo de teatro, coral, banda, entre outros grupos financiados por entidade privada fazem jus ao subsídio da Lei Aldir Blanc?**

Segundo a lei, fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera, **bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas**, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (**art. 8º, parágrafo único**, da Lei Aldir Blanc).

**11. É possível a concessão de subsídio para: rádios comunitárias; associações; clubes sociais; igrejas; escolas particulares (para realização de festas); asilos; maçonaria; APAE; clube da 3ª idade?**

A definição de espaços culturais está no art. 8º da Lei Aldir Blanc e a concessão do subsídio pelo ente federativo, nesse caso os municípios, deve seguir os termos do **art. 7º, § 1º, da lei.**

**12. Como espaços de cultura itinerantes, como circos, fazem a solicitação do subsídio?**

Podem fazer a solicitação em apenas um ente federativo, podendo ser o município em que se localiza no momento da solicitação do benefício ou o local de inscrição de CNPJ. Recomenda-se a adoção de autodeclaração desses espaços, informando que somente estão solicitando o benefício em um ente da federação, sob pena de responsabilização.

**13. Como espaços de cultura com filial fazem a solicitação do subsídio?**

Conforme **§ 3º, do art. 7º, da Lei Aldir Blanc**, entende-se que somente um espaço cultural pode ser atendido pelo subsídio.

**14. Representante de espaço de cultura que seja membro do conselho de cultura ou servidor público pode solicitar o benefício de subsídio para manutenção de espaço cultural previsto na Lei?**

Não há vedação na Lei Aldir Blanc quanto a isso. Depende da regulamentação de cada município.

**15. A contrapartida prevista na Lei Aldir Blanc, para a concessão do benefício de subsídio aos espaços de cultura, deve ser somente após o estado de calamidade/efeitos da COVID-19?**

Aplicação subsidiária do **art. 13, da Lei: “Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos** no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, **bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura**, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da **Lei nº 13.018**, de 22 de julho de 2014, **deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por**



meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

16.

**Como deverá ser feita a prestação de contas, prevista na Lei Aldir Blanc, para espaços de cultura que receberem benefício de subsídio para manutenção?**

O espaço de cultura beneficiário do subsídio previsto na Lei Aldir Blanc deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Orienta-se que os municípios adotem as instruções do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, no sentido de adotar um centro de custos, com o que pode ser considerado custo de manutenção do espaço de cultura, e que pode ser apresentado na prestação de contas. Recomenda-se a leitura do fascículo sobre o subsídio da Lei Aldir Blanc produzido pela SECC-PR, disponível em:

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Fasciculos>

17.

**É necessário cobrar certidão negativa do espaço de cultura que solicitar o benefício de subsídio da Lei Aldir Blanc?**

Não há disposição na lei sobre as certidões no caso de concessão de subsídio; depende ainda de regulamentação da União. Há entendimento do Fórum dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura de que, pela natureza assistencial, certidões estariam dispensadas, inclusive porque espaços culturais sem organização formal podem fazer jus ao recebimento do benefício.



**1. É possível a utilização dos valores destinados ao fomento para a contratação de aulas on-line?**

Se o objeto do instrumento (edital, chamada pública) forem aulas que envolvam elementos artísticos e/ou culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, é possível a contratação de aulas on-line.

**2. É possível a utilização dos valores destinados ao fomento para a contratação de transporte de alunos?**

A partir da análise da lei e dos informativos repassados pelo governo federal, mesmo que o transporte contratado fosse para finalidades artísticas e/ou culturais para alunos do ensino público, como o prazo para a execução dos valores é até 31/12/2020, parece ser difícil que o fomento da Lei Aldir Blanc possa ser realizado por essa via.

**3. É possível utilizar os valores destinados ao fomento para contratações visando à comemoração do aniversário da cidade, ainda que de forma on-line?**

É importante frisar a necessidade que o instrumento licitatório contenha objeto definido que contemple a área artística e/ou cultural, em toda sua cadeia produtiva, nos termos definidos pela Lei Aldir Blanc.

**4. É possível a destinação de recursos da Lei Aldir Blanc, via fomento, para atividades desenvolvidas em rádios comunitárias; APAES; clubes da 3ª idade; clubes sociais?**

Há necessidade que o instrumento contenha objeto definido que contemple a área artística e/ou cultural em sua cadeia produtiva, nos termos definidos pela **Lei 14.017/20**.

**5. Na hipótese prevista na Lei Aldir Blanc para fomento, sobre aquisição de bens, seria possível a aquisição de bens para bibliotecas municipais, museus e outros espaços de manifestação artística ou cultural, como bandas marciais, fanfarras e corais?**

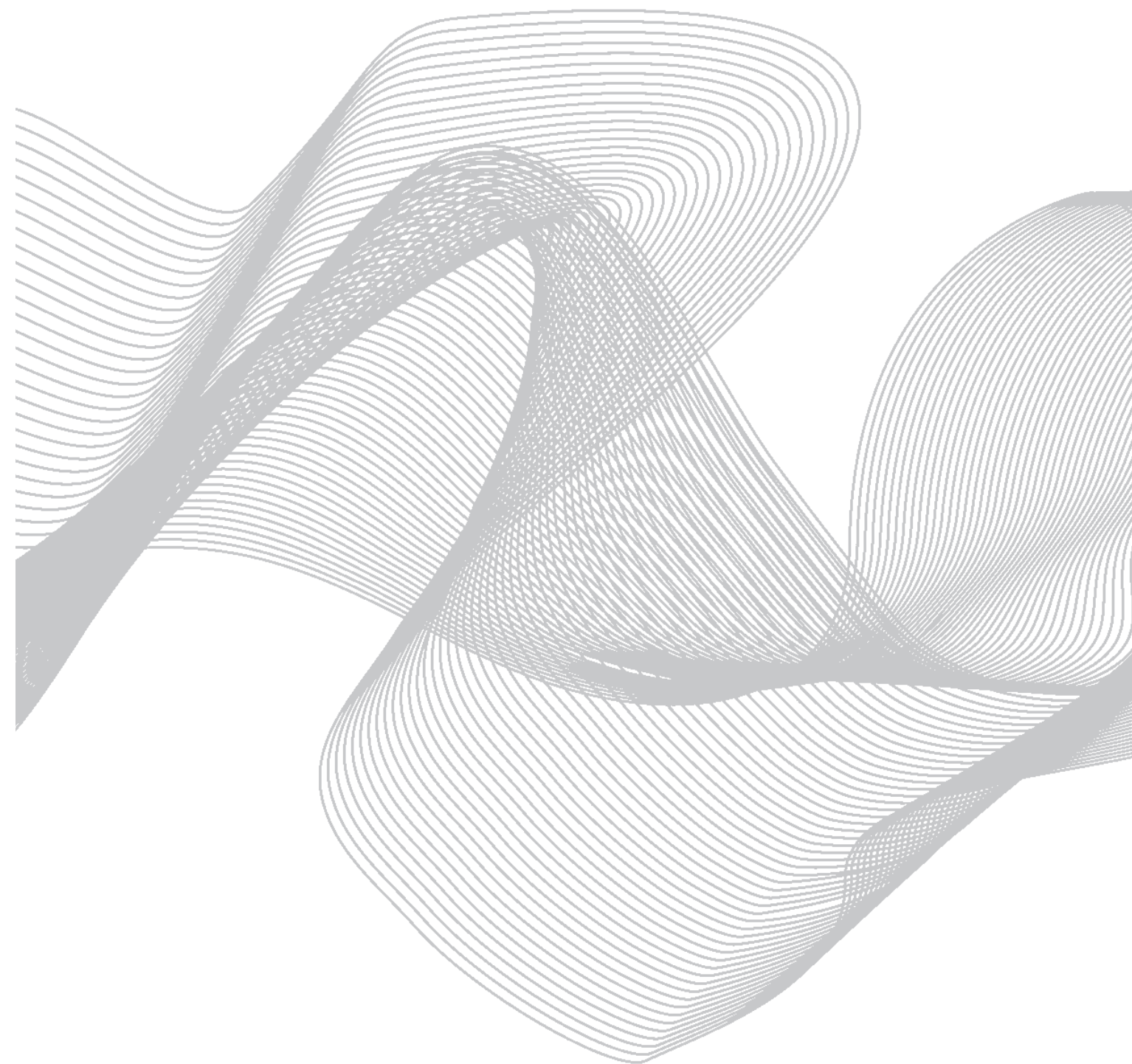
É importante ter claro o objeto a ser contratado pelo instrumento a ser utilizado. A Lei Aldir Blanc, ao possibilitar aquisição de bens para fins de fomento, diante da sua finalidade, visa a ações emergenciais de suporte ao setor artístico e cultural, portanto, a aquisição de bens deve atender a essa premissa legal.

**6. É possível a destinação de recursos para fomento da Lei Aldir Blanc para a contratação de serviços para reforma de espaço cultural físico próprio do município (teatros, cinemas etc.)?**

A manutenção dos espaços é relativa aos bens privados. Caso isso ocorra, estará caracterizado como desvio de finalidade. A manutenção dos bens públicos deve ocorrer por meio de outros recursos, e não por meio da Lei Aldir Blanc.

**7. Como o município deve proceder para regular a formação de comissão de avaliação para os instrumentos destinados ao fomento na Lei Aldir Blanc?**

Se não houver legislação acerca de outras comissões de cultura, que possam ser designadas para avaliar os projetos, deve ser constituída, via decreto, comissão específica com indicação de pessoas vinculadas ao setor cultural, preferencialmente com experiência no objeto a ser avaliado, e indicação de servidor público para ocupar a presidência da comissão. Além disso, se não houver previsão de como a comissão deve atuar, o mesmo decreto deverá indicar suas atribuições.



**Carlos Massa Ratinho Júnior**

Governador do Estado do Paraná

**João Evaristo Debiasi**

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**

Superintendente Geral da Cultura SECC | PR

**Gilberto Antonio de Souza Filho**

Diretor-Geral da SECC | PR

**Elietti de Souza Vilela**

Diretora Técnica de Cultura | DTC

**Andre Avelino da Silva**

Assessor Técnico | DTC

**Daltron Moreira Rocha Neto**

Assessor Técnico | DTC

**Lucimara Oldani Taborda Coimbra**

Assessora Técnica

**Edson Graf**

Assessor de Informática | SECC

**Marjure Kosugi**

Revisão | SECC

**Rita Soliéri Brandt e Paulo Zottino**

Design gráfico | AD

